



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 342/2020/PGM

Vilhena/RO, 9 de novembro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 5995 /2020

Senhor Presidente,

RECEBIDO: 16/11/2020

AS: 11:20 horas

Leonardo F. Oliveira

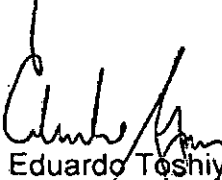
233

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que visa oficializa e denomina "Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Guilherme Soares Braz" o próprio público que especifica, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5119/2020.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5995/2020

M E N S A G E M

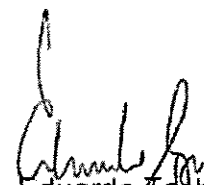
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual oficializa e denomina **"Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Guilherme Soares Braz"**.

O objeto do referido Projeto de Lei visa atender solicitação apresentada pela Secretaria de Educação do Município, que almeja que no início do ano de 2021 a escola esteja em condições de desenvolver os trabalhos pedagógicos, com o atendimento nos períodos matutino e vespertino de um total de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos.

Confia-se que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei promovendo a sua aprovação.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Edson Wiltian Braga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.995 /2020

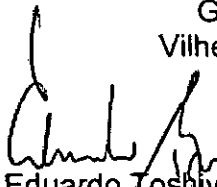
DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL EMEI
GUILHERME SOARES BRAZ O PRÓPRIO
PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

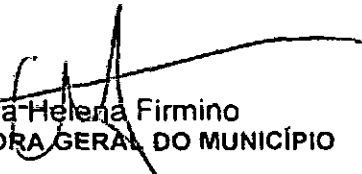
LEI:

Art. 1º Fica denominada e oficializada **Escola Municipal de Ensino Infantil EMEI - Guilherme Soares Braz**, situada na Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas, perímetro urbano deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 09 de novembro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Edson Willian Braga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Para Pagamento

Processo: 5119 Ano: 2020 Tipo: 1 GERAL 27/10/2020- 11. 41
Assunto: ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO

Arquivo

Interessado: 18 SEMED

Anexo: SOL. PLEITO JUNTO AO LEGISLATIVO PARA APROVAÇÃO EM PROJETO DE LEI, REFERENTE A PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERME SOARES BRAZ - EMEI GUILHERME SOARES BRAZ, SITUADA NA QUADRA- 29 AV. MELVIN JHONES Nº 2625 BAIRRO MOISES DE FREITAS

5119X2020X1

Processo N.º

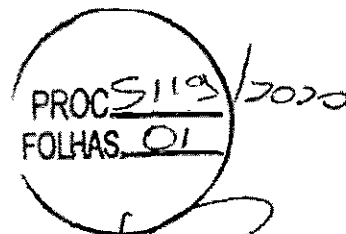
Anexo: _____

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Guilherme</i>	<i>27/10/2020</i>		
2 <i>Procuradoria</i>	<i>03/11/2020</i>	16	
3 <i>Procuradoria</i>	<i>03/11/2020</i>	17	
4 <i>Procuradoria</i>	<i>03/11/2020</i>	18	
5 <i>PGM</i>	<i>03/11/2020</i>	19	
6 <i>(S)</i>		20	
7		21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Memorando n.º 2073/2020/SEMED

Vilhena, 27 de outubro de 2020

De: SEMED.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Senhor Prefeito

A secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos I e II do Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena, vem perante Vossa Senhoria, solicitar o pleito junto ao Legislativo para aprovação em Projeto de Lei, referente a proposta de denominação: **Escola Municipal de Educação Infantil Guilherme Soares Braz – EMEI Guilherme Soares Braz**, situada na **Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas**, com projeção de atendimento para o ano de 2021.

Esta Unidade Escolar atenderá às necessidades da população residente no respectivo bairro e os demais em seu entorno, concomitantemente está dentro do planejamento de expansão urbana do município.

Com o crescimento da população vilhenense, observa-se a necessidade de inovações, ou seja, repensar a Educação, principalmente a construção de UE, não só para atender a demanda, mas também para oportunizar melhores condições aos familiares das crianças que precisam de instituições de ensino de qualidade para atender seus filhos, com certeza de que além de estarem bem cuidados, estarão recebendo orientação pedagógica, e em conformidade as exigências da Lei vigente nacional.

A SEMED pretende assim, que para o ano de 2021, a escola inicie seu ano letivo e esteja em condições de desenvolver efetivamente seus trabalhos pedagógicos, projetando atendimento nos períodos matutino e vespertino visando atender a um total de 376 (trezentos e setenta e seis) alunos.

Nesse intuito, insta-se dessa repartição, apreciação e encaminhamento do objeto em tela, pois constitui documento imprescindível para a Educação dos munícipes vilhenenses.

Atenciosamente



Edson Willian Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 48.845/2020



PROCC 5119/2020
FOLHAS 2

JUSTIFICATIVA

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da Educação Infantil para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino.

A construção desta Escola no Bairro Moisés de Freitas, se faz necessário uma vez que nesta localidade não existe nenhuma escola para atender a demanda da região. O bairro está vivendo um crescente populacional, e precisa de infra-estrutura para atender a população que ali reside e bairros adjacentes principalmente quanto à educação, oportunizando as crianças o direito a frequentar uma unidade escolar próximo da comunidade em que vivem.

As unidades escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, é nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprende uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Esta solicitação justifica-se com tal urgência, devido à morosidade para inclusão da escola no Ministério da Educação no que se refere ao lançamento da mesma no Sistema Educacenso. É um trâmite que se faz pelo setor de Estatística de Porto Velho, responsável pelo Censo Escolar de nosso Estado, e para que isso aconteça a escola deve estar devidamente criada através de Lei e com toda documentação legalizada.

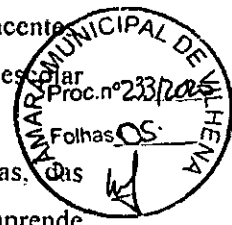
Para evitar transtornos futuros, quanto às verbas repassadas pelo Governo Federal e principalmente, para atender o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Artigo 4º, no que tange a responsabilidade ao município pelo Ensino Fundamental esta Secretaria Municipal de Educação espera contar com a aceitação e agilidade para com esta proposta, como também, no fortalecimento do propósito que é um anseio daquela comunidade.

Vale ressaltar que durante muitos anos a criança e o adolescente não eram vistos como sujeitos de direito, muito menos com pessoas em desenvolvimento e que precisavam de cuidados. Sua passagem pela família e pela sociedade era muito breve e insignificante, visto que a criança mal tinha condições de formar a memória e tocar a sensibilidade de um adulto.

Somente no século XVII constitui-se um marco na evolução dos sentimentos em relação à infância. Aos poucos a sociedade foi percebendo que a criança não poderia ser tratada de maneira igual a um adulto. Mas esse processo aconteceu de maneira gradual e lenta. A partir de então a infância mereceu maior atenção, levando a uma descoberta gradativa de sua estrutura física, de sua linguagem e de suas peculiaridades.

Diante dessas peculiaridades a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), define as habilidades essenciais que todos os estudantes têm o direito de adquirir ao longo da educação básica, trazendo os dois eixos estruturantes que são as interações e brincadeiras que permitem a promoção de aprendizagens educacionais que compreendem comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências que promovem a aprendizagem e desenvolvimentos nos diversos campos de experiência.

Sendo que a partir dos princípios e objetivos já enunciados na Educação Infantil, considera-se que seis grandes direitos de aprendizagem devam ser garantidos a todas as crianças, assegurando condições para que as mesmas aprendam, em situações nas quais possam desempenhar seu papel ativo em ambientes que as



10

convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, e ainda possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural. Constituem os direitos de aprendizagem:

1. conviver,
2. brincar,
3. participar,
4. explorar,
5. expressar
6. conhecer-se.

PROC 5119/2020
FOLHAS 2

Todas as atividades da Educação Infantil têm suas intencionalidades, não sendo apenas uma simples brincadeira para com as crianças. Não se trata exclusivamente de distraí-las, mas sim de aproveitar a ludicidade para promover o seu desenvolvimento social, motor e cognitivo. Vale ressaltar que, a brincadeira povoa o imaginário infantil, enriquecendo o universo, as vivências e as experiências da criança, pois pela brincadeira apropria-se de sua imagem, espaço e meio sociocultural, interagindo consigo e com a comunidade.

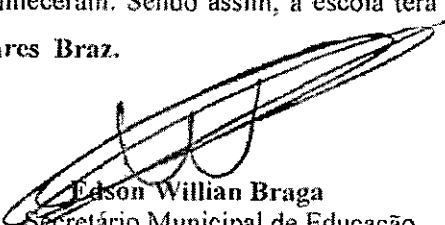
Entre todos os direitos de aprendizagem, a brincadeira é, portanto, uma parte fundamental da aprendizagem e desenvolvimento da criança, momento em que ela exercita todos os seus direitos e estabelece contato com os campos de experiência, como protagonista de seu desenvolvimento.

Quando pensamos sobre o papel da escola pública, lembramos que ela existe para que todos tenham acesso à educação, aos conhecimentos produzidos, pois é um dever do Estado, está na Constituição, é um direito do cidadão, se ela não existisse somente uma minoria teria direito e acesso ao conhecimento. Ela existe para garantir a participação democrática, perpetuar valores, usufruir de recursos públicos, diminuir a desigualdade, formar sujeitos críticos, sem ela não existiria escola "para todos".

Num mundo de grandes desigualdades, nem sempre é fácil lidar com a diferença. Ela está em toda parte, é mais simples percebê-la quando a questão envolve times de futebol, religião, formas de agir. Na abordagem de temas mais complexos, ou simplesmente se a proposta exige um exercício crítico rigoroso podemos dizer que, mesmo entre os mais semelhantes, habitam numerosas diferenças, afinal cada ser humano é único no conjunto de suas características.

A escolha para o nome da escola, busca atender a Lei nº 2.474/2008, onde dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências: Em seu Artigo 2º, diz que na escolha dos novos nomes para os logradouros, bairros e bens públicos do Município serão observadas as seguintes normas, inciso I, nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido. E pensando nestas diversidades existentes, esta Secretaria Municipal de Educação pretende homenagear o aluno da rede, público alvo da Educação Especial: Guilherme Soares Braz, (*26/07/2002 / +04/05/2017), filho de Adriana Soares Braz, nascido na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Uma criança muito querida por todos, tendo uma trajetória de vida curta, porém muito carismático. Sempre muito participativo no que diz respeito aos eventos que as escolas promoviam, bem como o carinho que despertava em todos que o conheceram. Sendo assim, a escola terá o nome de: **Escola Municipal de Educação Infantil Guilherme Soares Braz.**


Edson Willian Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 48.845/2020



PROC 5119/2020
FOLHAS 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
K5AAA12352-874B4 Isento
Confira a Validade em
<http://www.tjro.jus.br/consultasao/>

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

GUILHERME SOARES BRAZ

Matrícula

157602 01 55 2017 4 00002 114 0000414 59



Sexo Masculino	Cor Parda	Estado civil e idade Solteiro, 14 anos**						
Naturalidade Comodoro, Estado do Mato Grosso **	Documento de identificação **	Eleitor Não						
Filiação e residência ADRIANA SOARES BRAZ, residente e domiciliado na Rua 8212, 5173, Barão do Melgaço II, em Vilhena, Estado de Rondônia **								
Data e hora do falecimento Quatro de maio de dois mil e dezessete, às 14h 10min **		<table border="1"><tr><td>Dia</td><td>Mês</td><td>Ano</td></tr><tr><td>04</td><td>05</td><td>2017</td></tr></table>	Dia	Mês	Ano	04	05	2017
Dia	Mês	Ano						
04	05	2017						
Local do falecimento HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4531, Jardim América, em Vilhena-RO **								
Causas Falência de Múltiplos Órgãos, Disfunção de Múltiplos Órgãos, Insuficiência Renal Dialítica, Insuficiência Respiratória Aguda, Síndrome de Down **								
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Cristo Rei - Vilhena/RO **		Declarante ANDERSON SOARES BRAZ **						
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Cleverson Tabalpa, CRM nº 2617/RO **								
Observações / Averbacões O falecido era menor impúbere, nascido em 26 de julho de 2002. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo não era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 22719344-0, CPF/MF nº 025.454.221-26, Certidão de Nascimento Nº 4744, Folhas 72V, Livro A-10, lavrada no 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, COMODORO-MT Emolumentos : Isento de Emolumentos, Custas e Selo (Face a Lei Federal nº 9.534/97). **								
Nome do Oficial 2º Oficial de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas de Vilhena								
Oficial Registrador Marcelene Faccin								
Município / UF Município e Comarca de Vilhena - Estado de Rondônia								
Endereço Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4901 - Jardim Eldorado CEP: 76.980-000 - Fone: (69)3322-4663								

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vilhena-RO, 05 de maio de 2017.

Suelhem Souza Silva Cavalcanti
Escrevente Autorizada

ARPENBRASIL AA005311274 BRP

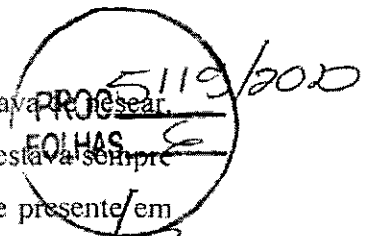


Biografia - Guilherme Soares Braz

PROC. 5119/2020
FOLHAS 5

Guilherme Soares Braz, (*26/07/2002 / +04/05/2017), filho de Adriana Soares Braz, nascido na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso. A escolha de seu nome veio por desejo de uma tia que, por sua vez, se tornou madrinha de batismo. Seus avós maternos, Jose Antônio Braz e Ireni Soares Braz, esses o adotaram desde o nascimento, e assim começa sua trajetória de afeto e dedicação, mesmo sendo adotado o amor era tão grande que o tinham como filho, não aceitando ser tratado de forma diferente. Sua vida escolar começa cedo, sendo que inicia essa trajetória na APAE de Comodoro/MT, pois Guilherme foi diagnosticado com a síndrome de Down aos dezessete dias de vida. Logo, durante sua caminhada escolar na creche Cantinho Feliz, começa se destacar, naquele momento foi padrinho de aliança de sua querida professora, Carla Trevisan e esposo Mário Augusto de Almeida Filho, com publicação em jornal local em 06 de novembro de 2006. Passando pela escola Municipal Helena Matiuzzo Félix se despede do município de Comodoro e vem residir no estado de Rondônia, passando por Vilhena e Colorado, estudou nas escolas: Noeme de Barros, Martim Lutero, APAE, Marcos Donadon, Ensina-me a Viver, Iquezinha e finda sua trajetória escolar na escola Marcos Donadon – Vilhena/RO. Durante sua vida escolar, as dificuldades foram grandes devido sua condição de saúde, mas o amor pela escola e a boa interação com os pares não o deixava entristecer, nem tão pouco desistir, pelo contrário, seu histórico escolar mostra o quanto se destacava nos eventos e situações lúdicas, estando sempre engajado em desfiles, festividades, comemorações, entre outras situações que o deixavam ainda mais resistente ao sistema. Foi garoto primavera em comércio local – Colorado/RO, desfilou durante o carnaval, participava de rodeios, entre tantas outras atividades que o deixavam sempre em destaque. A trajetória escolar foi realizada com muito entusiasmo e afinco, apesar de tantas dificuldades para a alfabetização, aprendeu escrever o nome completo, nome de uma professora chamada Marcia, ainda papai e mamãe. Sua vida religiosa esteve pautada no catolicismo, era fã do Padre, Alessandro Campos, ficava entusiasmado em frente à TV assistindo a missa, as músicas, a pregação, situação que o deixava muito tranquilo e feliz. A convivência com Guilherme era de muito afeto, pois era um garoto extremamente carinhoso com familiares, amigos e conhecidos, pois nada em nem nenhum momento ruim o tirava a alegria de viver, a exemplo, destaca-se as comemorações de seu aniversário, data que era comemorada até três vezes durante o mesmo dia, retrato que

mostra como Guilherme era querido aos seus. Sempre muito disposto, gostava de pesquisar, amava os animais, tratava das atividades da chácara, junto com seu pai e estava sempre disposto em atividades lúdica. Em um desses momentos de alegria esteve presente em uma festa de aniversário, brincou muito e transbordava sua simpatia, mas a partir dessa data começa a passar muito mal e é levado ao hospital regional de Vilhena, logo foi constatado uma simples, mancha no pulmão, levando a piora o quadro clínico, sendo levado, urgentemente, a UTI. A família muito presente, os avós maternos, vistos pelo Guilherme como pais, pois até em seu leito de hospital dizia aos médicos que havia “saído da barriga de sua mãe – Ireni Soares Braz, avó biológica”. A luta foi intensa, mas ao dia 04/05/2017 às 14h10min Guilherme, o eterno neném de seus pais, vai fazer morada com DEUS e se despede deixando um legado de superação e vitalidade aos que conviveram com ele, ou ainda ouvirão falar de sua trajetória.



13



Prefeitura de
VILHENA

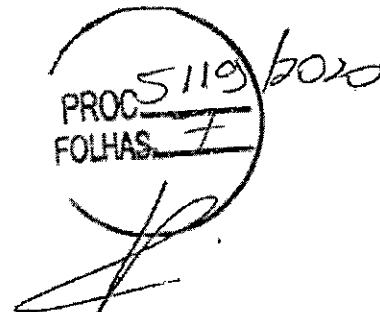


SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



MEMO nº 1012/2020/GAB./SEMUS

Vilhena/RO, 23 de outubro de 2020.



DE: SEMUS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Senhor Secretário,

Em referência ao Memorando n. 2046/202/SEMED, informamos a Vossa Senhoria que não consta em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, nenhuma Unidade de Saúde com o nome GUILHERME SOARES BRAZ.

Atenciosamente,

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

[Signature]
Dionizy Kelly da Silva Ventura de Oliveira
Secretário Adjunto
Decreto 45.528/2019



PROC. 5119/2020
FOLHAS 8

Memorando nº 556/2020/SEMTER

Data: 26/10/2020

DE: SEMTER
PARA: SEMED



Referente: Nomenclatura de logradouros e vias públicas.
Assunto: Memo. 2047/2020/SEMED

Prezado Secretário,

Segue nada consta em anexo.

Atenciosamente.

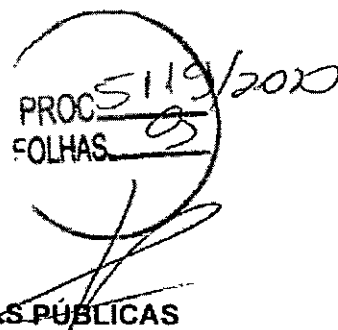

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	
EDUCAÇÃO - SEMED	
Protocolo nº	856
Recebi em	24/10/20
Horário	08 h 25 min.
Assinatura	





**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS
RELATÓRIO TÉCNICO



NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

INTERESSADO	SEMED
ASSUNTO	Memo. Nº 2047/2020/SEMED

DATA: 26/10/2020

No memorando é solicitado o nada consta de nomenclatura de logradouro urbano, do seguinte nome:

1- Guilherme Soarez Braz

Temos a relatar que :

Não consta nos arquivos desta secretaria qualquer logradouro público com o nome acima citado.

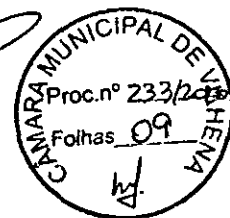
A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências.

Observar se está sendo cumprida a **Lei Nº 2.474/2008** que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS, BAIRROS E BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que tinha a relatar.


Jader Nicolau Volpi
Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3

PROC 5118 / 2020
FOLHAS 10





PROCS 110/2002
FOLHAS 11

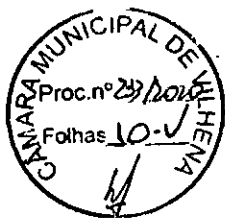




PROC 5119 / 2020
FOLHAS 12

[Handwritten signature]





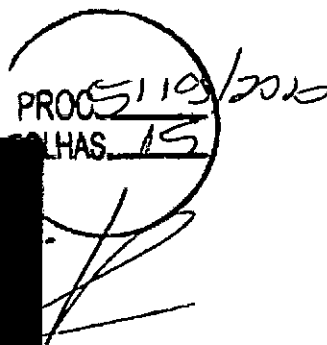
PROC 5119/2020
FOLHAS 13





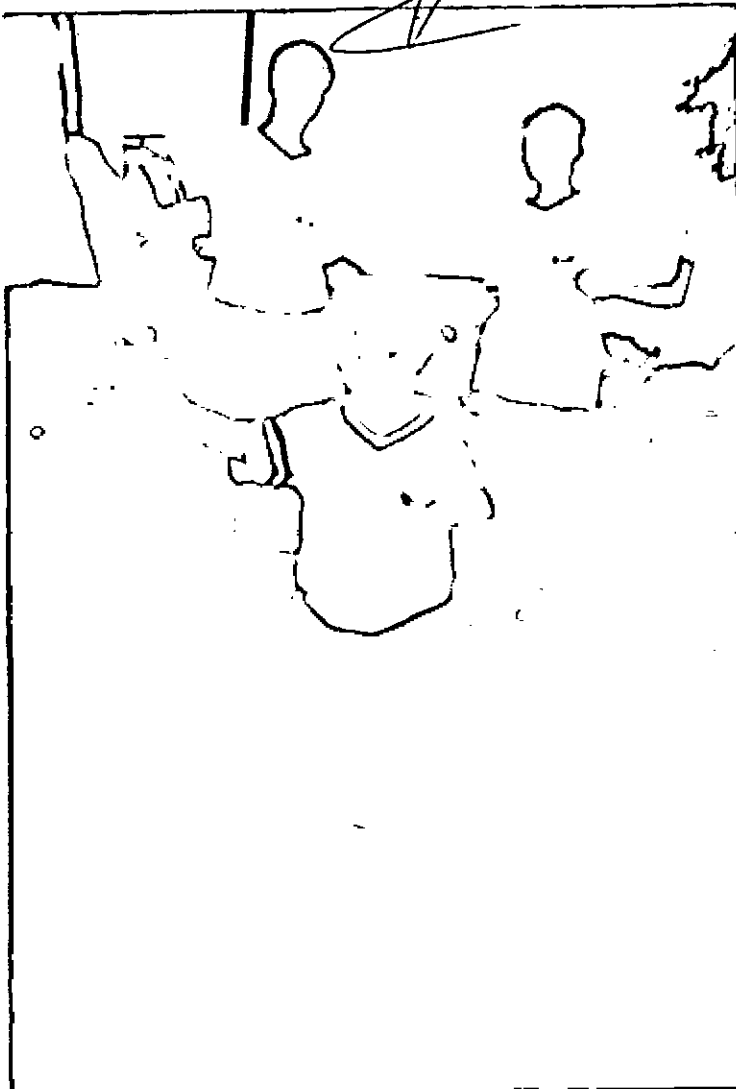
PROC 5119/2020
FOLHAS 14







PROC 5119
FOLHAS 16

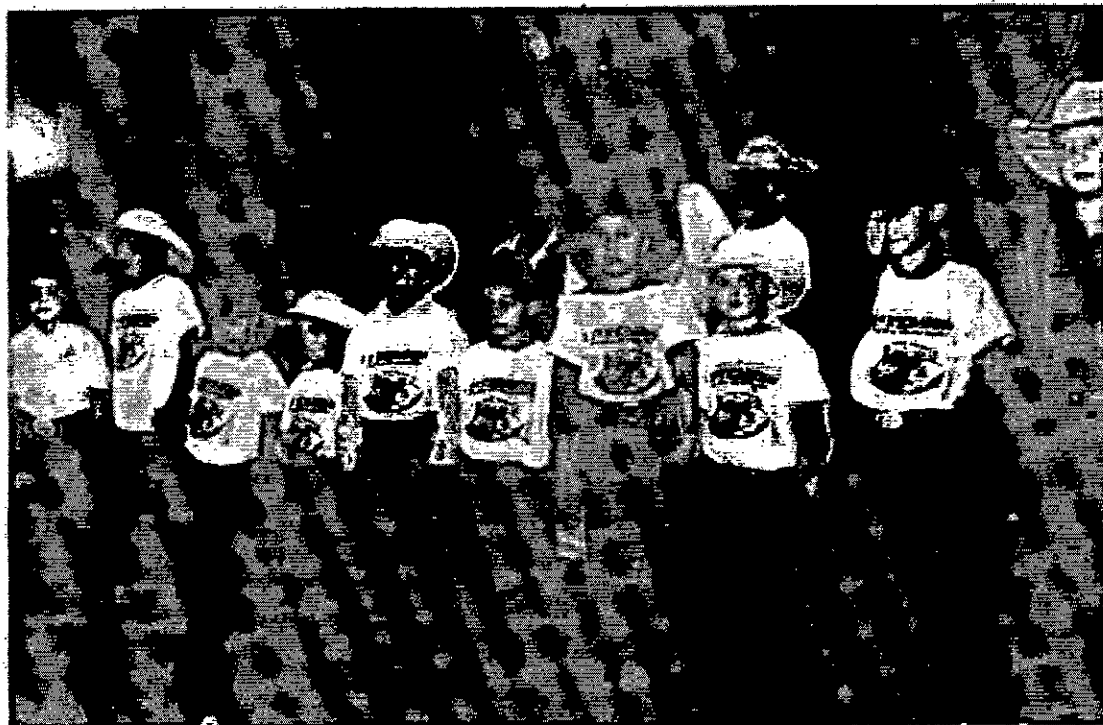




PROC. 5119/2020
FOLHAS 17

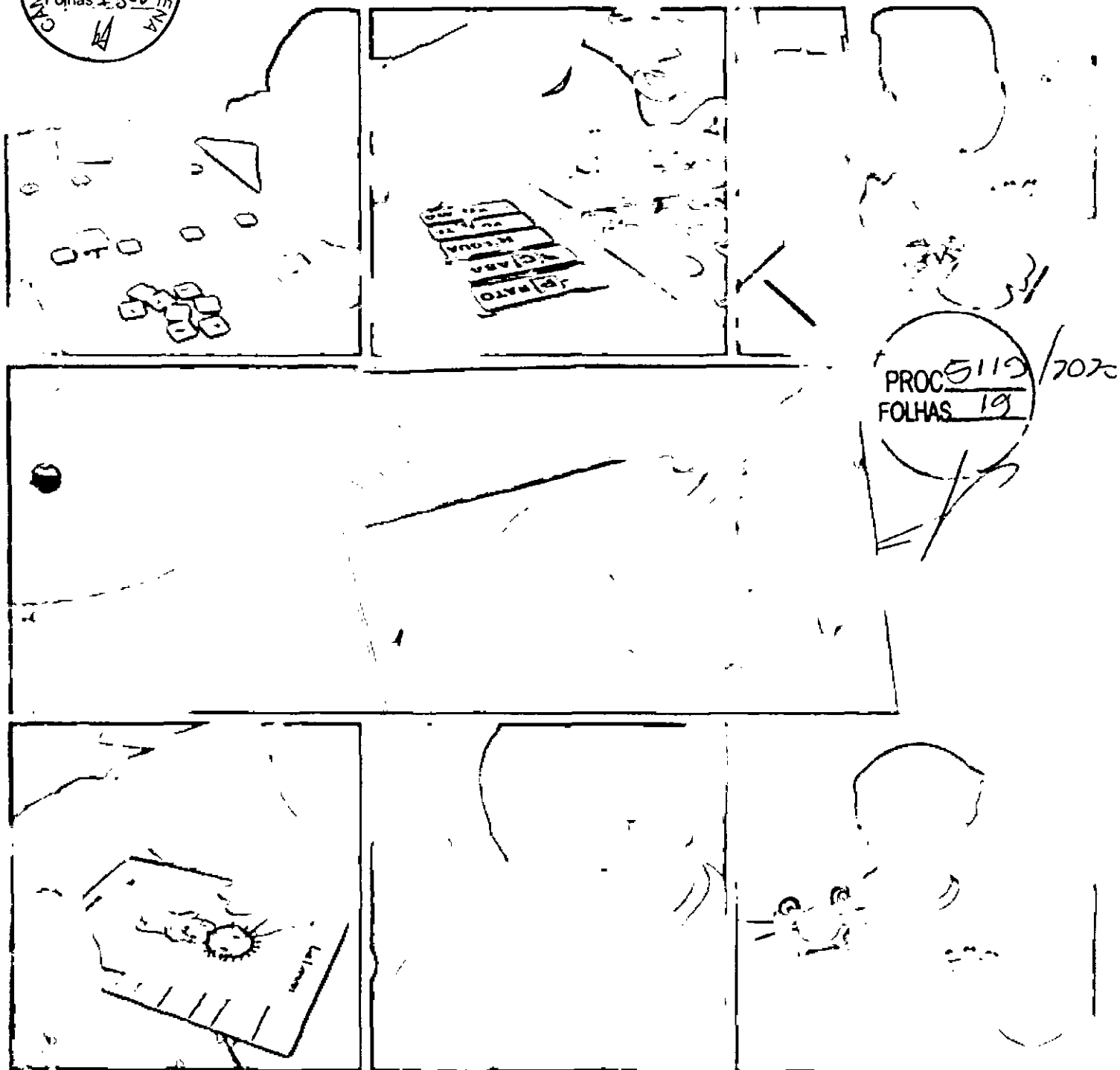


PROC 5119 / 5020
FOLHAS 13

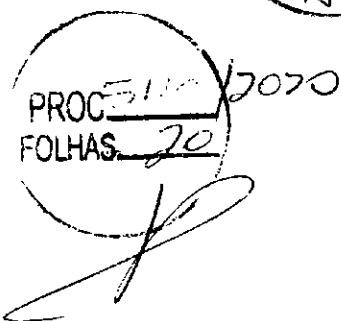


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Proc. nº 233/2002
Folhas 13
WA





Guilherme desenvolvendo atividades no AEE - material concreto para matemática e alfabetização, lembrança do dia das mães, Menina bonita do laço de fita - Consciência Negra, fantoches com reciclagem.



ENCAMINHO PROCESSO Nº 5119 / 2070
Para Polymete
Contendo os seguintes documentos Memoranda 2073 / 2070
General

Em 27 / 10 / 2070

Responsável Protocolo

Edneide Rosa Pedra
Protocolo Geral - C. M. V. A. D.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 5119/20

Folha: 21

De: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

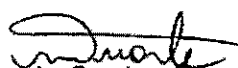
Despacho nº 02

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação às Fls. 01, no que concerne a solicitação para elaboração de Projeto de Lei referente a proposta de denominação: **Escola Municipal de Educação Infantil Guilherme Soares Braz – EMEI Guilherme Soares Braz**, situada na Quadra 29, Avenida Melvin Jhones, nº 2625, Bairro Moisés de Freitas;

Considerando a Lei nº 2.474/2008 que dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências;

Encaminhamos para análise e emissão de parecer em relação aos documentos acostados nos autos, bem como se estes estão em conformidade com a legislação vigente e demais procedimentos cabíveis para o prosseguimento do feito.

Vilhena/RO, 03 de novembro de 2020.

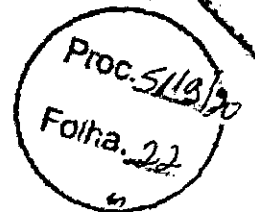
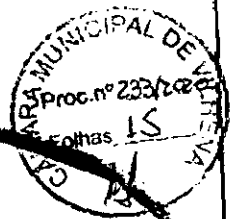

Margarida Santos Duarte
Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: 5119/2020
De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SEMED

DESP.



Vieram os autos para emissão de Parecer Jurídico sobre a adequação da Propositura de Projeto de Lei ao arcabouço jurídico local, especialmente a Lei Municipal nº 2474/2008 e suas alterações.

Contudo, computando os autos, percebe-se a ausência de documentos necessários para instruir os procedimentos nos termos da Legislação aplicável:

Procedimento		Sim/Não	Observações
01	Justificativa da homenagem	Fls. 01 a 03	Instruído regularmente
02	Cópia do atestado de óbito	Fls. 04	Instruído regularmente
03	Curriculum ou histórico do homenageado	Fls. 05 a 06	Instruído regularmente
04	Croqui indicando a localização exata da área	Fazer juntada	Pendente
05	Comprovação de que não há na outra área municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear.	Requerer manifestação das secretarias competentes.	Pendente

A SEMED deve proceder ao saneamento do processo com a juntada da documentação necessária. Após, retomem à PGM para Parecer Jurídico.

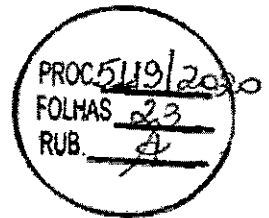
Vilhena, 05/11/2020


Márcia Helena Firmão
Procuradora Geral do Município



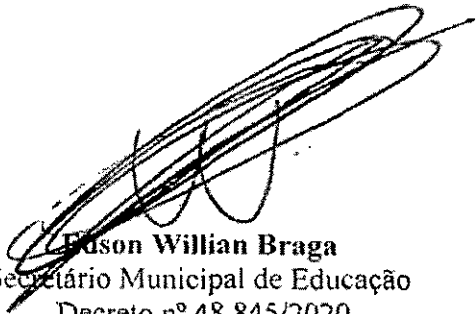
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

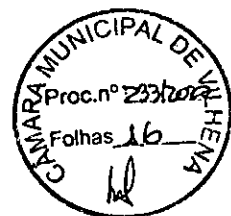
Despacho nº 04



De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Procuradoria Geral do Município
Processo: 5119/2020

Estamos encaminhando, conforme solicitação constante na folha nº 22 do Processo em tela, Croqui indicando a localização exata da área. Quanto a comprovação de que não há outra área municipal com nome da pessoa que se pretende homenagear, ressaltamos que as mesmas constam nas folhas 07 e 09 do Processo.


Edison Willian Braga
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 48.845/2020



LOTE 59-C
SETOR 12 - GLEBA CORUMBIAIRA

11.00

Rua 102-18

13.00

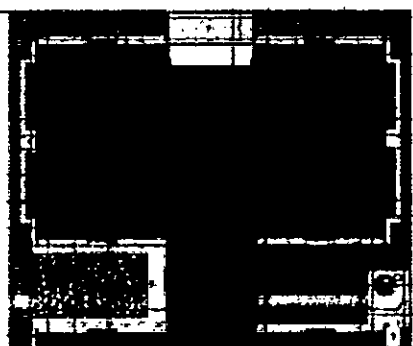
SETOR = 102
QUADRA = 13
LOTE = ÚNICO

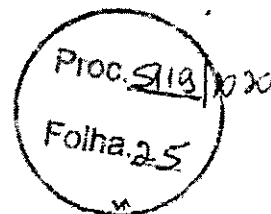
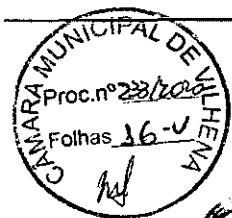
Rua 102-04

187.25

Rua 102-06

187.25





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 488/PGM/2020

INTERESSADO: Município de Vilhena

ASSUNTO: Projeto de Lei

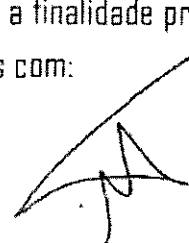
Submete-se a esta Procuradoria, o Processo Administrativo nº 5119/2020, o qual oficializa e denomina **"Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Guilherme Soares Braz"**.

A proposta veio acompanhada do Memorando nº 2073/2020/SEMED que solicita a tramitação do Projeto de Lei, (fls. 01), da Justificativa que embasa a proposta (fls. 02 e 03), Certidão de Óbito do homenageado (fls. 04), bibliografia (fls. 05 e 06), Manifestação das Secretarias competentes sobre a inexistência de estabelecimentos e logradouros com mesma nomenclatura (fls. 07 e 08), croqui indicando a localização da unidade de ensino (fls. 24).

A respeito da adequação da proposta a legislação vigente cumpre ressaltar que *in casu* há de se observar o disposto na Lei Nº 2474/2008 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 1º Poderá ser atribuída denominação a próprios municipais, logradouros públicos, avenidas repartições públicas e demais espaços públicos, utilizando o ne de qualquer pessoa falecida, desde que seja comprovada a importância ou relevância deste ato.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis com a finalidade prevista no caput deste artigo deveram ser instruídos com:


1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. 5113/19
Folha 26

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº 232/19
Folhas 17

- I- Justificativa da homenagem;
- II- Cópia do atestado de óbito;
- III- Currículo e ou histórico do homenageado;
- IV- Croqui indicando a localização exata da área, mostrando precisamente o início e o término do trecho a ser denominado, e
- V- Comprovação de que não há outra área municipal com o mesmo nome da pessoa que está sendo homenageada (redação alterada pela Lei nº 2969/2010)

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para logradouros, bairros e bens públicos do Município serão observados as seguintes normas:

- a) nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido;
- b) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- c) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- d) pela prática de atos heróicos ou edificantes;

In casu, observa o cumprimento dos requisitos constantes da norma legal, conforme comprovam os documentos em anexo, sendo assim, considerando a adequação legal não vislumbro óbice a tramitação do presente, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Vilhena (RO), 09 de novembro de 2020.

Márcia Helena Firmino
Advogada do Município